



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 2278, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

**Publicidade**

Em 05 de Maio de 2012  
no EST. das Notícias 61.35+  
William L. Oliveira 14470.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável - CADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - CADES, órgão consultivo, deliberativo, e permanente, com objetivo de propor,  
acompanhar e fiscalizar as ações de defesa do meio ambiente no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - CADES, dentro do âmbito municipal:

**I- propor:**

- a) o levantamento do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural;
- b) a localização, levantamento e mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam  
atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivos ou potencialmente  
poluidores;
- c) os programas de educação ambiental, acompanhando sua realização;
- d) a execução de programas intersetoriais de proteção ambiental;
- e) a realização de campanhas educacionais relativas ao meio ambiente;
- f) a execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- g) o assessoramento dos consórcios intermunicipais de proteção ao meio ambiente;

**II- manter:**

- a) a divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais;
- b) o intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais de pesquisa,  
apoio e atuação na proteção do meio ambiente;

**III** - identificar, prever e comunicar às autoridades as agressões ambientais ocorridas; e

**IV** - zelar pela devida proteção dos bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental  
(natural, étnico, cultural e arqueológico).

**Art 3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -  
CADES será formado por 13 (Treze) membros titulares, e igual número de suplente, com  
mandato de 02 (dois) anos, composto por 7 (Sete) representantes governamentais, e 6 (Seis)  
representantes da Sociedade Civil Organizada, respeitada a paridade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art 4º** - Os 7 (sete) membros governamentais terão os representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Educação e Cultura;
- II - Meio Ambiente e Urbanismo;
- III - Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- IV - Saúde e Defesa Civil;
- V - Obras;
- VI - Fazenda; e
- VII - Câmara Municipal de Itaboraí.

**Art. 5º** - Os 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada poderão ser representados por quaisquer entidades, principalmente, de cunho: social, religioso, assistencial, empresarial, sindical, profissional, governamental, militar, dentre outros.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura, inicialmente, para a formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, poderá convidar qualquer entidade da sociedade civil organizada, constituído a mais de um ano, para ser membro.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, terá o seu funcionamento definido por Regimento Interno, fixado por Lei específica, obedecido ao seguinte:

I- as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês; ou extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente; ou por requerimento da maioria de seus membros;

II- as sessões plenárias serão realizadas extraordinariamente quando convocadas pelo presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante, cargo honorífico, e não será remunerado; e

IV- os conselheiros, titulares ou suplentes, representantes de cada membro do CADES poderão ser substituídos mediante determinação da entidade ou da Secretaria Municipal responsável, durante o mandato.

**Parágrafo Único:** A entidade da sociedade civil organizada que faltar às reuniões do Conselho por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano será excluída, automaticamente, e substituída por outra entidade, devidamente cadastrada, e aprovada pela maioria dos membros do CADES.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES será presidido por um Presidente e o seu Vice-Presidente.

I - o Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes das Secretarias Municipais membros do Conselho; e

II - o Vice-Presidente será eleito dentre os demais representantes do CADES.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º: O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência, impedimentos e vacância.

§ 2º O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho, e terá a função de secretariar o CADES em suas atribuições.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser conduzidos por apenas mais um mandato.

§ 4º O processo eleitoral para a definição dos cargos honoríficos de Presidente, Vice-Presidente deverá estar concluído até a reunião anterior à reunião final do Conselho, antes do fim de cada mandato.

§ 5º Na reunião final de cada mandato os eleitos serão simbolicamente diplomados, após a leitura do relatório final das atividades, aprovação das contas, e leitura e assinatura da ata da última reunião.

§ 6º Os eleitos tomarão posse e entrarão em exercício, simultaneamente, na primeira reunião após o fim do mandato anterior, sob pena de perda do mesmo, salvo justificativa de ausência e concessão de prorrogação de prazo, aprovada pela maioria.

§ 7º Fica vedado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES a emitir parecer e opinar sobre qualquer matéria afeta aos Códigos: Tributário, de Obras e de Postura, bem como as suas Deliberações serão fixadas por Lei específica.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (Noventa) dias após a sua primeira reunião, enviando para o Poder Executivo para edição de Projeto de Lei para sua devida fixação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes das atividades do CADES correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Leis nºs 1372/1995, 1845/2003 e 1859/2004.

Itaboraí, 20 de Abril de 2012.

  
Sérgio Soares  
Prefeito Municipal

